



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXXXVII - 27 de agosto de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0857/2025 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Protocolo Digital nº CAS-040203/000403/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder vacância de cargo público a Servidora ALINE FERREIRA VEIGA, Professor C, matrícula 15067, pelo período de 03 anos, a contar de 20/07/2026.

Art 2º - Deverá a servidora apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias), documentação que comprove a investidura no novo cargo público assumido, sob pena de ser revogado o ato concessório pelo não cumprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 20 de julho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0856/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo de n.º CAS-040203/000831/2026;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto de n.º 720/2016; CONSIDERANDO o exercício das funções junto a Defesa Civil do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal anteriormente ocupante do cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3, CAROLINI PEREIRA COSTA DA SILVA, matrícula 15.187, Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base no período de 01/12/2023 a 30/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0858/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040220/000084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ANTONIO CARLOS GOUDINHO MEIRELLES JUNIOR, matrícula 13722-1, do Cargo de Procurador, Símbolo DAS-2, com funções atribuídas na Procuradoria Geral, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 16 de setembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0859/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040220/000084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido MARIANA CHARRET VILLAÇA, matrícula 14317-1, do Cargo de Procurador, Símbolo DAS-2, com funções atribuídas na Procuradoria Geral, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, a contar de 16 de setembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0860/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040220/000084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido VIVIANE DA PENHA GONÇALVES VIEIRA MEIRELLES, matrícula 13729-1, do Cargo de Procurador, Símbolo DAS-2, com funções atribuídas na Procuradoria Geral, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 10 de setembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 861/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o MEMORANDO CIRCULAR SEMOP-DC/GAB 174/2021, oriundo da Secretaria municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 1º da Lei Comple-

mentar Municipal nº 005 de 01 de julho de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 118/2008 que cria a Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 119/2008 que cria o Regimento Interno da Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir seus integrantes;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, sem ônus, para o período de 02 (dois) anos a partir da vigência desta portaria, os componentes da Comissão Administrativa de Defesa Prévia (CADEP), órgão colegiado integrante do Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que tem por objetivo julgar as defesas de autuação relacionadas as infrações de trânsito de competência do Município.

Presidente: ANA CAROLINA JORGE DE OLIVEIRA, CPF: 121.632.977-05 – Autoridade Municipal de Trânsito.

Membros:

1. MARIA NILCE BISPO DA SILVA, CPF: 134.725.097-24 – Integrante dotado de conhecimento de trânsito que fará representar a sociedade civil.

2. LUZIMAGNO SCHUMAKER BASTOS, CPF: 123.017.267-03 – Integrante que representa o órgão autuador.

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1304, de 05 de Julho de 2021 com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2026.~~

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0862/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040203/001665/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor Municipal DAVI MIRANDA ALZEMAN, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 15711, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a contar de 21/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

revogadas as disposições em contrário, a contar de 21 de setembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0864/2026 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº CAS-040202/000076/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LIDIANE DE LIMA LOUSADA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, com lotação no Gabinete do Prefeito e atribuindo-lhe funções na Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de setembro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0863/2025 EM, 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2411, de 23 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº CAS-040202/000075/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Receber à disposição deste Município, a contar de 01 de agosto de 2026, a servidora LETÍCIA MESSIAS MACABÚ ARAÚJO, Auxiliar Educacional II, matrícula 17734-2, oriunda da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com ônus para o ente público recebedor, em regime de ressarcimento, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 00.03.24/2026

Casimiro de Abreu-RJ, 17 de agosto de 2026.

A Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar pública a nomeação do servidor RICARDO WAGNER OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº 15.686, para exercer a função de gestor do Processo Administrativo nº CAS-040209/000016/2026, referente à prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para locação de software de solução completa para gestão pública municipal com implantação, migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistemas), por tempo determinado para atender os diversos setores da prefeitura e outras entidades.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria Nº 0972/2024

2ª NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº. 271 – Centro, CEP nº. 28.860-000, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia, vem por meio deste presente instrumento NOTIFICAR a empresa BHIOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 38.625.115/0001-44 localizada no endereço Rua Alcino Gaspar S/Nº - Complemento - Qd 02 Lt 09 Cep: 28.8860-000 - Bairro/Distrito: Vista Alegre – Casimiro de Abreu – UF - RJ, representada neste ato pelo seu representante legal Oziel Pinto Masser, portador do RG: XXXXXXXX - DETRAN/RJ e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para que a mesma apresente sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta com possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital, referente ao atraso na entrega dos itens da nota de em-

penho nº. 856/2026 de 06/08/2026 - Pregão Eletrônico nº 900021/2024 FMS, ordem de fornecimento datada de 06/08/2026, com prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, assinado por esta empresa em 14/08/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 1.977/2024, 1Doc. referente à aquisição de Material MÉDICO HOSPITALAR, para atender as coordenações da Secretaria Municipal de saúde, do Município de Casimiro de Abreu/RJ, em virtude do descumprimento do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Casimiro de Abreu, 27 de agosto de 2026.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024

e cinquenta centavos)

OBJETO: Despesa Empenhada referente ao valor de Prestação de Serviços de publicação de extratos de avisos de editais de licitação em Jornal Diário de Grande Circulação, pelo período de 07/10/2026 a 31/12/2026, conforme Contrato nº 013/2025 e 1º Termo Aditivo.

Publique-se
Em, 25 de agosto de 2026.

Victor Ferreira Varela
Presidente

Resolução do CMAS Nº. 35/2026

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Providências do SUAS – Casimiro de Abreu/RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2026, na Casa dos Conselhos, das prerrogativas legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no Processo SEI-CAS-040209/000048/2026;

CONSIDERANDO a análise e a deliberação da Plenária na 299ª Reunião Ordinária deste CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Providências do SUAS – Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio Público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2026.

Ludimilla Teófilo de Souza
Presidente do CMAS
Representação Governamental
Portaria nº 0818/2026

EXTRATO DO EMPENHO Nº 0251/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 929317-8/2025

PROCESSO: 0919/2025

NOTA DE EMPENHO: 0251/26 de 25/08/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CREDOR: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 11.779.005/0001-80

VALOR: R\$ 1.827,50 (Hum mil e oitocentos e vinte e sete reais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA Nº 064/2026

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora TELMA LUCIA SOARES VALADÃO”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025, e considerando o Acórdão do TCE/RJ nº 65043/2021-PLEN, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **TELMA LUCIA SOARES VALADÃO**, efetiva no Cargo de Professor A – 30h, Padrão I, Nível IX, matrícula nº 2260, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme Protocolo Digital nº 7.511/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 143 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	6.077,16
Triênio (55%) - Art. 159 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	3.342,44
Regência de Classe Incorporada (25%) - Art. 37, § 2º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.570/2013.	1.519,29
Grat. por Valoriz.e Assiduidade GVA Incorporada (20%) - Art. 36, § 3º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.797/2017.	1.215,43
TOTAL MENSAL	12.154,32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 24 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA Nº 063/2026

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ROSIMERE FELIX DA ROCHA FIALHO”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **ROSIMERE FELIX DA ROCHA FIALHO**, efetiva no Cargo de Professor A – 22h, Padrão 0, Nível II, matrícula nº 2259, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme Protocolo Digital nº 5.782/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 143 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	3.064,77
Triênio (55%) - Art. 159 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	1.685,62
TOTAL MENSAL	4.750,39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 24 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social E Direitos Humanos

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

*Aditamento para prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para locação de software de solução completa para gestão pública municipal com implantação, migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistemas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa **OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, estabelecida na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada, neste ato pela Sra. **PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO**, portadora da Carteira de Identidade nº. ~~423333204-1~~ e inscrita no CPF/MF sob o nº. ~~035.918.897-55~~, e, de outro lado, a **OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º **35.045.611/0001-30**, estabelecida na Rua Bendito Francisco Vicente da Silva, nº 17, Rolamão, Pinheiral - RJ, CEP: 27.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **CLAUDIO JOSÉ FERREIRA PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. ~~031.227.215-00~~, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 4288/2024 e CAS-040209/000016/2026, promover o aditamento ao **Contrato nº 001/2024**, com base no que dispõe o Artigo do artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato que tem por objeto a prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para locação de software de solução completa para gestão pública municipal com implantação, migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistemas), pelo período de 12 (doze) meses, a saber, de **01/09/2026 à 31/08/2027**, conforme justificativas apresentadas no despacho 00050793, Parecer Jurídico despacho 00108097 e Manifestação do Controle Interno despacho 00111906 do Processo Administrativo nº 4288/2024 e CAS-040209/000016/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNT	QNTD	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----------	------	-------------

1	COMPRA SELICITAÇÕES	MÊS	R \$ 4 9 3 , 4 8	12	R\$ 5.921,76
2	CONTABILIDADE	MÊS	R \$ 1 . 5 8 3 , 2 5	12	R\$ 18,999,00
3	ESTOQUE / ALMOXARIFADO	MÊS	R \$ 3 1 8 , 0 0	12	R\$ 3.816,00
4	PATRIMÔNIO	MÊS	R \$ 3 4 0 , 3 7	12	R\$ 4.084,44
5	PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	MÊS	R \$ 5 4 4 , 5 3	12	R\$ 6.534,36
6	TESOURARIA	MÊS	R \$ 2 9 9 , 3 7	12	R\$ 3.592,44
7	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	MÊS	R \$ 1 5 6 , 6 1	12	R\$ 1.879,32
8	TÉCNICO RESIDENTE (1X) POR MÊS	MÊS	R \$ 3 5 6 , 7 1	12	R\$ 4.280,52
9	SUORTE TÉCNICO	MÊS	R \$ 2 . 0 1 0 , 3 3	12	R\$ 24.123,96
					R\$ 73.231,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa correspondente aos serviços a serem prestados perfaz o valor total de **R\$ 73.231,80 (setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 24.410,60 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos)** a despesa correrá à conta do **Programa de Trabalho: 14.122.0010.2700.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99** integrantes do orçamento do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, do exercício de 2026 e o restante será empenhado com dotação do exercício de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 21 de Agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO

OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA
Representante: CLAUDIO JOSÉ FERREIRA PINTO

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE FERREIRA PINTO**, **Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Vaz De Lima Branco Bonifacio**, **Secretária Municipal**, em 25/08/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115939** e o código CRC **64130029**.

Referência: Processo nº CAS-040209/000016/2026

SEI nº 00115939

Rua Mario Costa , Nº 593, - Bairro Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

EXTRATO DO EMPENHO Nº 0252/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO: 0558/2026

NOTA DE EMPENHO: 0252/26 de 27/08/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CREDOR: SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 41.301.077/0001-89

VALOR: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)

OBJETO: Empenho de despesa referente à contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de organização da sessão solene da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, destinada à entrega dos títulos de Cidadania Casimirense e Honorário, em comemoração ao 167º aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município, a realizar-se em 15 de setembro de 2026.

Publique-se

Em, 27 de agosto de 2026.

Victor Ferreira Varela
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

EXTRATO DO EMPENHO Nº 253/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0559/2026

PROCESSO DE COMPRA: 0011/2026

NOTA DE EMPENHO: 253/2026 a 27/08/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CREDOR: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 70.946.330/0001-50

VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

OBJETO: Empenho de despesa referente à prestação de serviço de cobertura fotográfica profissional da sessão solene da Câmara, com confecção de álbum fotográfico personalizado. Em comemoração ao 167º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, à realizar-se em 15 de setembro de 2026.

Publique-se
Em, 27 de agosto de 2026.

Victor Ferreira Varela
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

EXTRATO DO EMPENHO Nº 254/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0559/2026

PROCESSO DE COMPRA: 0011/2026

NOTA DE EMPENHO: 254/2026 a 27/08/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CREDOR: TIME CINE – BROADCAST LTDA

CNPJ: 11.894.962/0001-58

VALOR: R\$ 2.495,50 (Dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Empenho de despesa referente à prestação de serviços de filmagem com transmissão ao vivo em full hd, destinada à entrega dos títulos de cidadania casimirense e honorário, em comemoração ao 167º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município, a realizar-se em 15 de setembro de 2026.

Publique-se
Em, 27 de agosto de 2026.

Victor Ferreira Varela
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio Fundo Municipal de Meio Ambiente Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Sr. ALBERTO MASSAD NETO, com poderes conferidos pela portaria nº 906/2025, **AUTORIZA** a firma **UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.437.117/0001-66, a prestar serviços ao objeto de adesão a Ata 17/2024, do Pregão Eletrônico 17/2024, Processo Licitatório 17/2024, gerenciada pelo consórcio CIMESMI., em conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 2664/2026 - CAS/040226/000006/2026, originado do Fundo Municipal de Meio Ambiente Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente autorização para execução está vinculada ao Termo de Referência, bem como à proposta da empresa, constantes no Processo Administrativo nº 2664/2026 - CAS/040226/000006/2026, originado neste Fundo Municipal. O detalhamento da prestação do serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência e constante do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas por este Fundo Municipal.

1.2. A empresa se obriga a manter, durante a prestação de serviço objeto do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o início da despesa, devendo comunicar a este Fundo Municipal a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A empresa compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de 01 (um) veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato nº 01/2026. O objeto do presente instrumento importa na sua totalidade em R\$ 274.680,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa, objeto do presente instrumento, na importância prevista na Cláusula Segunda, está vinculada a Nota de Empenho tipo estimativo nº. 048/2026, e correrá à conta da Programa de Trabalho 09.09.18.122.0010.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00, respectivos, integrantes do Orçamento do Fundo, para o corrente exercício, destinados Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir de **27/08/2026**, observando integralmente as condições, especificações, quantitativos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Contrato nº 01/2026, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras formalmente designadas pela Administração: Paula da Silva Adão – Matrícula nº 16030 e Jayane Cardoso Daudt – Matrícula nº 158711

5.2. As fiscais deverão acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DETERMINAÇÃO

6.1. Diante do exposto, fica a empresa UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES formalmente cientificada para dar início à execução do objeto contratado a partir de **27/08/2026**, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato nº 01/2026 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Massad Neto**, **Secretário Municipal**, em 26/08/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120753** e o código CRC **768B7306**.

Referência: Processo nº CAS-040226/000006/2026

SEI nº 00120753

Rua Francisco Xavier da Mota , Nº 110, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Resolução nº. 013/2026/COMUSA-CA.

EMENTA: APROVAÇÃO DE
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais que lhe confere as Leis: Federal nº. 8080/1990 e nº. 8142/1990 e Municipal nº. 2535/2025 em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e nº. 554/2017, e considerando a realização da 8ª Reunião Ordinária, em 17 de Agosto de 2026 no auditório do CREM.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º – Este Regimento Interno revoga integralmente o anterior, datado de 22 de Junho de 2026, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser publicado no diário oficial do município;

Art. 3º - Alterar o Artigo 13º;

Art. 4º - Incluir o Artigo 23º;

Art. 5º - Incluir o Artigo 24º;

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e à eliminação de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Elaborar, deliberar e fiscalizar a política municipal de saúde, definindo as prioridades e o modelo de gestão;
- II - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de saúde, objetivando assegurar integralidade, hierarquização, desenvolvimento e complementaridade das ações de saúde, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde;
- III - Estabelecer diretrizes, elaborar, aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano municipal de saúde;
- IV. Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho;
- V. Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e monitorando a movimentação e a aplicação desses recursos;
- VI. Articular-se com organismos e/ou serviços governamentais federais, estaduais e municipais e com as organizações não governamentais, nacionais e/ou internacionais, para a captação de recursos com vistas à implantação e a implementação da política e do plano municipal de saúde;
- VII - Definir, apreciar e decidir sobre a aplicação de recursos públicos destinados à área de saúde pública do município;
- VIII. Estabelecer política de formação de recursos humanos com vista à qualificação do atendimento na área de saúde;
- IX. Promover, incentivar e realizar atividades com debates e campanhas que estimulem a participação da comunidade, que possa contribuir para informações dos cidadãos quanto ao direito à melhor qualidade dos serviços de saúde;
- X. Receber, apreciar e pronunciar-se acerca de denúncias e queixas que lhe forem encaminhadas por qualquer cidadão ou instituição, que digam respeito à proteção, à promoção e à defesa dos direitos do cidadão à saúde pública, encaminhando-as aos órgãos e às autoridades competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



- XI. Deliberar sobre convênios, acordos, contratos e outros instrumentos instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII. Deliberar sobre a proposta orçamentária da secretaria Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, respeitando-se os percentuais mínimos exigidos em lei e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- XIII. Acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento e a implementação das políticas públicas de saúde, definidas em leis ou em resolução do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV - Fiscalizar os recursos financeiros integrantes do Fundo Municipal de Saúde;
- XV - Requerer a prestação de contas referentes ao Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de instituições não governamentais que prestem serviço ao município, através de contratos, convênios e subvenções na área da saúde;
- XVI - Solicitar a organizações, fundações e órgãos públicos e privados a colaboração de funcionários, de qualquer nível funcional, para participarem na elaboração de estudos, pareceres, esclarecimento de dúvidas e na realização de palestras técnicas ou mesmo informações acerca das atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão a que pertençam;
- XVII – Estimular, apoiar e promover pesquisas e estudos pertinentes ao desenvolvimento das políticas públicas na área de saúde;
- XVIII – Estimular a participação e o controle social no Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - Aprovar a organização, as normas de funcionamento e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las na forma da lei.
- XX - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- XXI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- XXII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- XXIII - Definir diretrizes para elaboração e revisão periódica dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XXIV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos, quando necessário;
- XXV - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



XXVI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XXVIII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e municipais de saúde;

XXIX – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XXX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, podendo encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXXI - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXXII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXV - Acompanhar e fiscalizar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, com representação paritária, será composto da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O Poder Executivo indicará os seus candidatos às vagas destinadas ao governo municipal.

§ 2º. A Plenária deliberará sobre a permanência do membro da Mesa Diretora que venha ocupar cargo de confiança, de chefia ou função gratificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



§ 3º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 6º. A cada entidade titular corresponderá uma entidade suplente, que a substituirá, em suas ausências, vacância e impedimentos, com direito à voz e a voto.

§ 1º. Cada entidade poderá substituir, a qualquer tempo, o seu representante, encaminhando requerimento à Mesa Diretora.

§ 2º. Comparecendo à reunião as entidades titular e suplente, somente a primeira terá direito a voto.

§ 3º. Se a entidade titular renunciar ao mandato, ou for excluída, será convocada a entidade suplente respectiva para exercer a titularidade.

§ 4º. Quando não houver entidades representantes de profissionais de saúde, as vagas serão preenchidas por trabalhadores da área, que exerçam suas funções dentro do município, eleitos em suas respectivas assembleias.

Art. 7º. A representação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, com garantia de dispensa do trabalho no horário das reuniões.

Art. 8º. O Poder Executivo indicará os seus representantes às vagas destinadas ao governo municipal.

Art. 9º. Os representantes de usuários serão eleitos dentre as entidades inscritas para a conferência e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de fundação, devidamente registrada em cartório, e em regular funcionamento.

Art. 10º. Os representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos pelas respectivas classes em assembleias, cuja convocação será realizada através de publicação nos órgãos de imprensa e afixando-se o edital nos locais da rede de saúde.

Art. 11º. Será declarada a vacância pela plenária quando a entidade titular, sem justificativa por escrito por ofício, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, anualmente, a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único. A justificativa da entidade faltante deverá constar em ata.

Art. 12º. Aos membros da Plenária compete:

I - Avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta submetidas ao Conselho;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Solicitar diligências em processos ou assuntos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV - Votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do Conselho e suas comissões;

V - Propor alterações do presente Regimento;

VI - Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III - Tesouraria;
- IV – Comissões.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 14º. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso à Plenária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentado por escrito à secretaria de expediente do Conselho.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 15º. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos para seus respectivos cargos e pares entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples.

§ 1º. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro secretário;
- IV – Segundo secretário;

§ 2º. O mandato da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução para o mesmo cargo, obedecida, quando possível, a paridade na representação.

§ 3º. Findo o prazo de 1(um) ano da Presidência, fica assegurado sua permanência na mesa diretora, como membro seguindo sua paridade, sendo incluído ainda, o novo presidente na mesa diretora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 16º. A Mesa Diretora será responsável:

- I - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II - Pelo registro dos órgãos integrantes do Conselho;
- III - Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho;
- IV - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pela Plenária;
- V - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- VI - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII - Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho;

Art. 17º. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho, podendo, para tanto:
 - a) abrir e encerrar as reuniões;
 - b) conceder a palavra aos conselheiros;
 - c) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
 - d) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
 - e) organizar e anunciar a pauta e o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - f) Determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
 - g) Submeter as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- II - Assinar e encaminhar, para demais providências, as Resoluções do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, o regimento interno e as Resoluções do Conselho;

Parágrafo único. Para poder encaminhar proposta à Plenária, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 18º. O presidente somente terá direito a voto em caso de desempate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 19º. São atribuições do vice-presidente:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis e o regimento interno;
- III – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do presidente e vice, presidirá a reunião o primeiro secretário.

Art. 20º. São atribuições do primeiro secretário:

- I – Assinar as atas e outros documentos que lhe forem designados;
- II – zelar pela documentação e livros do Conselho;
- III – substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- IV – organizar a pauta das reuniões juntamente com o presidente; e
- V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

Art. 21º. São atribuições do segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

Art. 22º. Compete ao secretário de expediente do conselho:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



I - Redigir as atas e outros documentos que lhe forem designados;

II - dar ciência imediata ao presidente sobre ofícios e outros documentos que forem remetidos ao conselho;

III - manter na sede do conselho cópia da pauta e das atas das reuniões para consulta a serem feitas pelos conselheiros e demais interessados;

IV - encaminhar, por e-mail do Conselho, a pauta e outros documentos, para melhor desempenho da função de conselheiro.

V - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

SEÇÃO III

DA TESOURARIA

Art. 23º. O membro responsável pela Tesouraria será eleito para seu respectivo cargo entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples.

§ 1º. O mandato do tesoureiro será de 3 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 24º. São atribuições do Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo plenário:

I – Acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;

II – Elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Saúde;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do Conselho, bem como elaborar critérios para movimentação de recursos.

IV – Colaborar com os membros da mesa diretora no desempenho de suas funções e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

V – Verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Remeter ao plenário informações de despesas efetuadas por conselheiros;

VII – Apresentar relatório semestral e anual para aprovação do plenário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Art. 25º. As Comissões do Conselho poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em plenária, podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º. As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva, podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os membros das comissões permanentes serão nomeados através de Resolução do Conselho.

§ 3º. Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar mais de uma comissão, desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

§ 4º. Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 5º. As comissões provisórias terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pela Plenária, para emissão de parecer.

§ 6º. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas, sem direito a voto.

§ 7º. As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 26º. As Comissões serão constituídas por entidades titulares e/ou suplentes, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas à Plenária.

Art. 27º. As Comissões serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenária.

Art. 28º. A Plenária poderá criar outras Comissões que se fizerem necessárias ou dissolver as já existentes, visando ao pleno funcionamento do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 29º. As Comissões se compõem de:

I – relator; e

II – membros;

Parágrafo único. Os conselheiros serão eleitos para os cargos do *caput* pelos membros da própria comissão, na primeira reunião após sua composição.

Art. 30º. Compete ao relator:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

III – relatar o que foi proposto pela comissão.

Art. 31º. Compete aos membros das Comissões:

I - Comparecer e votar nas reuniões;

II - Propor e debater as matérias em discussão;

III - Solicitar informações que julgue necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 32º. As reuniões das comissões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas através de votação da maioria simples.

CAPÍTULO V
DAS CONVOCAÇÕES E REUNIÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 33º. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente em local adequado, previamente designado, por convocação da mesa diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§1º. As reuniões da plenária serão realizadas, alternadamente, em Casimiro de Abreu e em Barra de São João.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, sem caráter deliberativo.

Art. 34º. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente, ou quando este se recusar, pelo vice-presidente ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 35º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de pauta pré definida ou urgentes, quando houver, através:

I - de convocação formal de sua mesa diretora;

II - de convocação formal de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares;

III – de convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – de solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde ou do Ministério Público.

§ 1º. No caso das reuniões extraordinárias, poderá haver mais de 01 (uma) pauta, desde que esteja especificada no ato de sua convocação, desde modo não havendo possibilidade de inclusão de pauta durante a reunião.

Art. 36º. As decisões da Plenária ocorrerão por maioria simples, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

§ 1º. Os membros assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente e a respectiva entidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



§ 2º. Os conselheiros deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência ou e-mail/whatsApp com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Quando a mesa diretora informar o calendário das reuniões ordinárias, com a data, horário e local definidos, considera-se como cientes os conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º. No caso das reuniões extraordinárias, será obrigatória a convocação pessoal, por e-mail ou correspondência/whatsapp, e também por telefone, com antecedência mínima de 12h (doze horas).

Art. 37º. As reuniões do Conselho serão públicas, dando-se oportunidade aos cidadãos de se expressarem, sem direito a voto, respeitadas a ordem e a urbanidade.

Parágrafo único. No caso de qualquer cidadão apresentar alguma proposta em reunião, esta somente será votada se for apoiada e encaminhada por um conselheiro presente.

Art. 38º. Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, desde que urgentes, devendo a sua inclusão ser aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 39º. As intervenções verbais em plenária terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, ser prorrogados pela Mesa Diretora, em caráter excepcional, por igual período.

Parágrafo único. Nenhuma intervenção verbal será deferida sem a devida inscrição.

Art. 40º. As denúncias apresentadas por conselheiros ou por qualquer cidadão ou entidade serão imediatamente encaminhadas à Plenária, independentemente da ordem do dia.

Art. 41º. A Plenária poderá aprovar resoluções que serão reduzidas a termo, em ordem numérica sequencial, devendo ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo local para homologação e publicadas no diário oficial do município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de não ser homologada a resolução, o Conselho poderá encaminhar ao Ministério Público, por ofício, o texto com sua justificativa e outros documentos que julgar necessários, para as providências cabíveis.

§ 2º. A resolução deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Art. 42º. O conselheiro poderá votar em proposição de que seja autor, com exceção do presidente, que somente poderá votar em caso de desempate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 43º. A pauta da reunião ordinária obedecerá à seguinte ordem:

- I - Abertura e verificação do quórum regimental;
- II - Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior;
- III - Leitura da pauta do dia;
- IV - Deliberação sobre a inclusão de requerimentos dos conselheiros na pauta do dia;
- V - Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- VI - Definição da pauta da reunião seguinte pela Plenária, se for o caso;
- VII - informes da Mesa e dos conselheiros.

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá solicitar à mesa diretora vista da documentação apresentada no conselho ou autos de qualquer processo administrativo para melhor apreciação da matéria a ser votada.

§ 3º. A Plenária decidirá sobre o pedido de vista formulado pelo conselheiro e, se for deferido, estipulará o prazo necessário para este se pronunciar, convocando-se imediatamente, em caso de urgência, reunião extraordinária.

§ 4º. Antes de encerrar-se a reunião, se houver tempo hábil, o secretário poderá lavrar a ata, sendo submetida à Plenária para deliberação.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 44º. São deveres dos Conselheiros:

- I - participar e votar nas reuniões plenárias;
- II - relatar matérias que lhe forem atribuídas; e
- III - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias em estudo ou em deliberação.
- IV - tratar com urbanidade os seus pares e pessoas que compareçam às reuniões; e
- V - zelar pelas normas deste regimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 45º. Será substituído o Conselheiro:

I - que cometer falta grave, desde que reconhecida e votada pela maioria absoluta da Plenária, assegurada ampla defesa;

II - nos termos do art. 11;

III - por pedido do próprio conselheiro ou da entidade representada, neste caso, em se tratando de solicitação de troca, renúncia ou desligamento, o conselheiro substituído fica impedido de retornar ao conselho no mandato vigente.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO CONSELHO

Art. 46º. Todas as atas poderão ser publicadas na internet, digitalizadas do livro de atas, em página própria ou no sítio da prefeitura municipal.

Art. 47º. Qualquer cidadão ou entidade poderá obter cópia, às suas expensas, mediante requerimento, das atas do Conselho e suas decisões, bem como de qualquer documento que esteja em poder do Conselho, devendo ser atendido pelo Presidente, Vice- Presidente ou Primeiro Secretário, sucessivamente, em caso de ausência ou impedimento, que não poderá negar o pedido.

Parágrafo único. O documento requerido no *caput* deverá ser entregue ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, apreciada em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e com aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 49º. O mandato dos conselheiros atuais, eleitos na Cerimônia de Posse dos Novos Membros, do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu, realizada no dia 25 de junho de 2025, se encerrará no dia 24 de junho de 2028.

Art. 50º. O Conselho encaminhará, até o dia 31 de julho, à Secretaria Municipal de Saúde, proposta orçamentária para seu exercício financeiro subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 51º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal.

Art. 52º. Este Regimento Interno revoga integralmente o anterior, datado de 22 de Junho de 2026, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser publicado no diário oficial do município.

Art. 53º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de Agosto de 2026.

Gabriel Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Seguimento - Usuário

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43

Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384

CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

Termo de Homologação / Adjudicação de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade – Contrata+Brasil

O Presidente da Câmara, **Victor Ferreira Varela** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, desta Casa de Leis, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Contratação Direta nestes termos:

a) **Modalidade: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA – CONTRATA+BRASIL**

b) Processo Administrativo nº 0707/2026;

c) Processo Licitatório nº 000012/26;

d) Data da Homologação: 26/08/2026;

e) Data da Adjudicação: 26/08/2026.

f) Objeto da Contratação: Prestação de Serviços de confecção, impressão digital, recorte eletrônico, fornecimento e instalação de adesivos em vinil automotivo para identificação visual de 13 (treze) veículos oficiais.

g) fornecedores e itens vencedores:

45.411.075 MAGNO ROSA DIAS. Apresentou o menor preço para os itens: 1.

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	672.012.00	CONFECÇÃO, IMPRESSÃO DIGITAL, RECORTE ELETRÔNICO,	Serv	1
2	17684	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL AUTOMOTIVO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE 13 (TREZE) VEÍCULOS OFICIAIS	1.190,00	1.190,00
45.411.075 MAGNO ROSA DIAS CNPJ: 45.411.075/0001-01 R EUNICE DAMES PASSOS,51 - CASA - INDUSTRIAL, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28860000 Telefone: 2298846857				

Casimiro de Abreu, 26/08/2026

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.08.26 11:55:38 -03'00'

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



“4º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº003/2023

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. **003/2023**, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a Instituição bancária **ITAÚ UNIBANCO S/A**, referente ao credenciamento de Instituição Bancária estabelecida no Município de Casimiro de Abreu e seus Distritos. a ser executada de forma contínua, para atender as necessidades da Autarquia, na forma abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Presidente Sr. neste ato, representada por sua Presidente Sra **JULIANA AGUIAR FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 241989011, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 148.318.977-52, nomeada através da Portaria PMCA 0751/2025, doravante denominada Autarquia **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa jurídica **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal – Pq Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902, inscrito no CNPJ sob nº. 60.701.190/0001-04, representado neste ato por seus representantes legais os Srs. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**, Analista de Produtos Sr., portadora da Cédula de Identidade nº 16.601.708-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 088.758.888-33 e, **LUIZ ANTONIO SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 448855902, inscrito no CPF sob o nº 383.486.078-62, ambos com endereço situado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04.344-902, doravante denominado **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta contratação o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo primeiro – A **Autarquia CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber faturas/contas e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação com prestação de contas exclusivamente em arquivo digital, no (s) canal (s) de atendimento abaixo identificado (s) de acordo com declaração de capacidade especificando quais serviços serão prestados.

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br e sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: JULIANA
AGUIAR FRANCO
Data: 2026.08.25 11:36:28 -03:00

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Antonio Santos e Maria Amélia Gomes da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://itaunibanco.portaleducasimiro.rj.gov.br> e utilize o código 0245-16-9902.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 28 de maio de 2026 até o dia 27 de maio de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o prazo total da vigência do contrato não ultrapassará de 60 (sessenta) meses, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes ficam cientes de que o prazo de vigência para o presente termo aditivo poderá ser abreviado, caso venha ser pela **Autarquia CONTRATANTE** manifestado o interesse na rescisão do mesmo, condição que a empresa **CONTRATADA** não se opõe desde que, toda a validação do ato rescisório venha ser formalizada com base nos princípios legais a que reza a prestação do serviço, objeto do contrato originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Em conformidade com o disposto na Cláusula Nona, § 1º, do Contrato nº 003/2023, os valores das tarifas de arrecadação ficam reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente ao período acumulado de 12 (doze) meses.

Dessa forma, o valor unitário anteriormente estabelecido em R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) passa a ser de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), aplicável aos serviços e canais de atendimento previstos contratualmente e abrangidos pelo reajuste.

Parágrafo único. A atualização dos valores prevista nesta cláusula produzirá efeitos a partir da vigência do presente Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 003/2023 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas contidas no **Contrato nº 003/2023** que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo de Prazo e Valor.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Casimiro de Abreu/RJ -24 de agosto de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do SAAE – Port. PMCA nº 0751/2025.

ITAÚ UNIBANCO S/A
CNPJ 60.701.190/0001-04
R/L **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**
LUIZ ANTONIO SANTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/024F-1FC0-6516-99C2> ou vá até o site <http://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 024F-1FC0-6516-99C2



Hash do Documento

078C2D923EEF2C36B0649A856CD7298B851D9663C3AE914A4EB628A8EC9D12CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2026 é(são) :

- ☒ Luiz Antonio Santos (Representante Itaú Unibanco) - 383.486.078-62 em 25/08/2026 09:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 25 2026 09:33:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.154

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

D74667D445FCAA3B87EAB137C6214ABF974C0C11DDB7767A3D4BC45FA56468F8

- ☒ Maria Amelia Gomes (Representante Itaú Unibanco) - 088.758.888-33 em 24/08/2026 16:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 24 2026 16:47:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.196.153.29

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

B194936838E536FC5BBAECF5BB9EDAEBF9D2857591B9F298ED0D829359822718



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete da Secretária
Rua Franklin José dos Santos, 271, centro
secsaudecasimiro@gmail.com (22) 2778-1248



Resolução nº 0016/2026

Casimiro de Abreu, 20 de agosto de 2026.

**A Secretária Municipal de Saúde de
Casimiro de Abreu, Estado do Rio de
Janeiro, no uso das suas atribuições
legais,**

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste na composição da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a **Resolução nº 0010/2026**, exclusivamente no que se refere à designação dos membros da comissão de fiscalização da documentação apresentada no processo regular do contrato de gestão organizacional social, referente à gestão do Hospital Municipal Ângela Maria Simões e do Pronto Atendimento em Barra de São João.

Art. 2º – Fica reconstituída a Comissão do contrato de gestão organizacional social, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 0010/2026.

Art. 3º – Ficam designados como membros da Comissão:

- **Maria Angélica Cordeiro de Araújo** – Matrícula nº 2274;
- **Raphael Melo Menezes** – Matrícula nº 6445;
- **Isabelle Lucas Souza** – Matrícula nº 2588;
- **Betânia da Silva Motta Franco** – Matrícula nº 2782;
- **Denize de Souza Pereira** – Matrícula nº 15420;
- **Tamiris Rosa Souza Leite** – Matrícula 5105;
- **Adriana Mozer da Silva** – Matrícula 5142;

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 8583



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4440, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.10.15.451.0014.159 4	1028	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704002	3.3.90.39.99	9.000,00
20.10.15.451.0014.159 4	1027	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704001	3.3.90.39.99	10.000,00
TOTAL					19.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.10.06.182.0014.226 9	1001	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	1704.704002	3.3.90.39.9 0	1.000,00
20.10.06.182.0014.226 9	1003	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	1704.704002	3.3.90.39.9 9	1.000,00
20.10.15.451.0014.100 1	1007	Implantação do Parque Empresarial e Tecnológico	1704.704002	3.3.90.39.9 9	1.000,00
20.10.15.451.0014.100 1	1009	Implantação do Parque Empresarial e Tecnológico	1704.704002	4.4.90.51.0 0	1.000,00
20.10.15.451.0014.101 5	1012	Construção e Restruturação de Muros de Arrimo	1704.704002	3.3.90.39.9 9	1.000,00
20.10.15.451.0014.101 5	1014	Construção e Restruturação de Muros de Arrimo	1704.704002	4.4.90.51.0 0	1.000,00
20.10.15.451.0014.159 5	1033	Construção, Reforma e Ampliações de Praças Públicas e Áreas Públicas	1704.704002	3.3.90.39.9 9	2.000,00
20.10.15.451.0014.180 4	1054	Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiassu - Village do Poeta	1704.704002	4.4.90.51.0 0	1.000,00
20.10.04.122.0010.200 1	984	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.9 9	10.000,00
TOTAL					19.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 25/08/2026, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00117951** e o código CRC **2B0A0752**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4438, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.16.18.122.0010.2001	Nova	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.39.99	30.200,00
TOTAL					30.200,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
09.09.18.305.0110.2622	1427	Programa Bem-Estar Animal	1704.704002	3.3.90.39.99	30.200,00
TOTAL					30.200,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 25/08/2026, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00117655** e o código CRC **A5109272**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000099/2026

SEI nº 00117655

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4439, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
09.09.18.122.0010.2001	1425	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.30.99	80.000,00
09.09.18.541.0180.1620	1426	Programa Municipal de Educação e Conscientização Ambiental	1704.704002	3.3.90.39.99	70.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
09.09.18.305.0110.2622	1427	Programa Bem-Estar Animal	1704.704002	3.3.90.39.999	150.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 25/08/2026, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00117736** e o código CRC **298D4448**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000100/2026

SEI nº 00117736

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4446, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2008	515	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1500.500003	3.1.90.13.02	50.000,00
TOTAL					50.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2008	516	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1500.500003	3.1.90.94.00	50.000,00
TOTAL					50.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121002** e o código CRC **0368A3DF**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4445, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 386.933,44 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) na Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.10.25.751.0014.2084	1091	Manutenção da Iluminação Pública	1751.751000	3.3.90.39.99	386.933,44
TOTAL					386.933,44

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência do recurso oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

A N E X O				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026				
RECURSOS: Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64				
Receita	Previsão	Receita Realizada		
Categoria Econômica	Arrecadação 2026	01/2026 A 07/2026 (A)	01/2025 A 07/2025 (B)	08/2025 A 12/2025 (C)
				.
1241.50.0.1.01.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.499.202,05	3.908.324,11	3.416.680,17	2.603.220,41
TOTAL	6.499.202,05	3.908.324,11	3.416.680,17	2.603.220,41
RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO				
Cálculo da Taxa de Incremento				
$\Delta = A / B$, logo:	3.908.324,11	x 100		
	3.416.680,17			
TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	14,39	%		
Arrecadação Período 08 a 12/2025 (C) x $\Delta =$		R\$ 2.603.220,41	x	14,39%
Arrecadação Projetada =	R\$ 374.590,97			
Total	2.977.811,38			
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo		
Receita realizada até 07/2026 (A)		3.908.324,11		
Resultado aplicada Tx Incremento		2.977.811,38		
SOMA		6.886.135,49		
Previsão de Receita 2026		6.499.202,05		
Utilizado no decreto 4445/2026		386.933,44		
Excesso provável de arrecadação (Tendência)		R\$ 0,00		

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120952** e o código CRC **47EE4C64**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000107/2026

SEI nº 00120952

Rua Padre Anchieta, Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4444, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0018.1026	974	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704002	3.3.90.39.22	316.000,00
TOTAL					316.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.04.129.0102.1607	832	Atualização do Cadastro Imobiliário	1704.704002	3.3.90.40.00	128.000,00
20.06.04.129.0102.1607	833	Atualização do Cadastro Imobiliário	1704.704002	4.4.90.52.99	188.000,00
TOTAL					316.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120934** e o código CRC **D0A8FE3C**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000108/2026

SEI nº 00120934

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4443, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.10.15.452.0014.2139	Nova	Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	1704.704003	3.3.90.39.99	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Planejamento e Processamentos de Dados, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.03.04.121.0010.1651	716	Gestão e Ampliação dos Planos Estratégicos e Operacionais	1704.704003	3.3.90.39.99	100.000,00
20.03.04.121.0010.1840	722	Regularização Fundiária Urbana	1704.704003	3.3.90.39.99	100.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE**PREFEITO**

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120907** e o código CRC **DA06A1B1**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000109/2026

SEI nº 00120907

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4447, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 3.897, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a concessão de gratificações e adicionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º e o art. 13 do Decreto nº 3.897, de 16 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 1º São incompatíveis entre si as Gratificações e Adicionais de que tratam os incisos deste artigo, ressalvado o Abono de Prestação de Serviços previsto no inciso IX.

....." (NR)

"Art. 13. Para os fins do disposto no § 1º do art. 1º, que veda a acumulação das gratificações previstas nos incisos I a XI, ressalvado o inciso IX, fica assegurado ao servidor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, perceba cumulativamente quaisquer das gratificações referidas, o direito à manutenção da gratificação que, isoladamente, lhe for mais vantajosa, considerada a maior remuneração nominal entre elas."
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4442, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do Decreto 4.437 de 24 de agosto de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 4.437 de 24 de agosto de 2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120316** e o código CRC **02FFE146**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4449, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 681,13 (seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos) no Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.2316	310	Repasse Financeiro a Associação e Outras Entidades	1665.665001	3.3.50.43.06	681,13
TOTAL					681,13

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

A N E X O Ú N I C O		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
RECURSOS: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Data da Apuração: 01/01/2026 a 26/08/2026		
Receita	Previsão da Receita	Receita Realizada
Categoria Econômica	2026 (A)	2026 (B)
1321.01.1.1.02.11 - Remuneração - FMAS - Convenio - 1.665	100,00	781,13
TOTAL	100,00	781,13
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo
Receita Realizada (B)		781,13
Receita Prevista (A)		100,00
Excesso de Arrecadação (B-A)		681,13
Utilizado neste decreto nº 4449/2026		681,13
Saldo Disponível		0,00

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 27/08/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00122371** e o código CRC **6DFD0BC0**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000105/2026

SEI nº 00122371

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4448, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.2101	Nova	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1600.600000	3.3.90.39.50	980.000,00
15.15.10.302.0071.2101	Nova	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1600.600000	3.3.90.30.36	160.000,00
15.15.10.302.0071.2101	Nova	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1600.600000	3.3.90.30.99	100.000,00
15.15.10.302.0071.2101	607	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1600.600000	3.1.90.04.01	1.200.000,00
TOTAL					2.440.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência do recurso oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ANEXO ÚNICO	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
RECURSO: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64	
Data da Apuração: 02/07/2026	
Receita	Receita a Realizar
Categoria Econômica	2026 (A)
Portaria GM/MS Nº 11.844 02/07/2026	
1713.50.2.1.01.00 - Procedimentos MAC - TETO	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita a Realizar (A)	2.500.000,00
Excesso de Arrecadação (A)	2.500.000,00
Utilizado por este decreto nº 4448 /2026	2.440.000,00
Saldo Disponível	60.000,00

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 27/08/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00122279** e o código CRC **ED7876E4**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.652, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.411, de 23 de janeiro de 2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 62 da Lei Municipal n.º 2.411, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º A comissão será composta por 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente, nos termos do regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120103** e o código CRC **C5319384**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.653, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.410, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Casimiro de Abreu - PCCV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput do art. 38 da Lei Municipal n.º 2.410, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 5 (cinco) membros titulares, todos servidores efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo de Casimiro de Abreu."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120147** e o código CRC **E211AF8D**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.651, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2314, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva no município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os incisos VII, VIII e IX do §1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.314, de 24 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Por Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, 12 (doze) UFIMCA;

VIII - Por Inquérito Administrativo, 10 (dez) UFIMCA;

IX - Por Sindicância, 8 (oito) UFIMCA;”

Art. 2º Inclui o art. 3º-A na Lei Municipal n.º 2.314, de 24 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Será atribuída gratificação mensal relativa a 10 (dez) UFIMCA, para o servidor que participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista na Lei Municipal n.º 2.410 de 2024.

§1º O recebimento desta gratificação não é incorporável aos vencimentos dos servidores.

§2º O pagamento da gratificação prevista no caput será mensal, e estará condicionada a processo administrativo contendo o relatório mensal de atividades realizadas no mês anterior, devidamente atestado por todos os integrantes da comissão, com o encaminhamento para a autorização do pagamento pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.654, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, para dispor sobre o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar por meio de eleição indireta, na hipótese e nos limites previstos na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º Declarada a vacância, o Poder Executivo convocará imediatamente o primeiro suplente habilitado da relação dos eleitos para o respectivo Conselho Tutelar, obedecendo-se à ordem decrescente de votação e, quando houver mais de um Conselho Tutelar, a correspondência entre a região de atendimento e o respectivo suplente, para o exercício da função até o término do mandato.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis para convocação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e nesta Lei.

§ 3º Caso a necessidade de processo de escolha suplementar ocorra nos 2 (dois) últimos anos do mandato, fica o CMDDCA autorizado a realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos integrantes do órgão colegiado como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais exigências legais relativas ao preenchimento dos requisitos de habilitação e idoneidade moral dos candidatos, no que couber.

§ 4º O processo de escolha suplementar indireto deverá assegurar, no que couber, a publicidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, o contraditório, a ampla defesa e a transparência, especialmente quanto à habilitação dos candidatos, à apresentação e ao julgamento de impugnações, à votação, à apuração e à proclamação do resultado.

§ 5º O processo de escolha suplementar será realizado para o preenchimento das vagas existentes, respeitada, quando aplicável, a região de atendimento do Conselho Tutelar, e os escolhidos exercerão a função até o término do mandato em curso.

§ 6º Aplicam-se ao processo de escolha suplementar indireto, no que couber, as normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dos atos regulamentares expedidos pelo CMDDCA.” (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 21.

Parágrafo único. O CMDDCA expedirá resolução específica para regulamentar os procedimentos, as fases e o cronograma do processo de escolha suplementar, inclusive na modalidade indireta prevista no § 3º do art. 19 desta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e assegurada a ciência ao Ministério Público para fins de fiscalização." (NR)

Art. 3º O processo de escolha suplementar indireto somente poderá ser iniciado após a entrada em vigor desta Lei e será instaurado mediante ato próprio do CMDDCA, que deverá demonstrar a ocorrência da hipótese prevista no § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira e as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120220** e o código CRC **A264DDCE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA 062/2026

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora DILEIA DE ARAUJO ALVES LIMA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88 – Magistério e no art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025, e considerando o Acórdão do TCE/RJ nº 65043/2021-PLEN, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **DILEIA DE ARAUJO ALVES LIMA**, efetiva no Cargo Professor A -30 h, Padrão I, Nível VII, matrícula nº 2674, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme Protocolo Digital nº 8.003/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 143 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	5.512,18
Triênio (40%) - Art. 159 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	2.204,87
Regência de Classe Incorporada (25%) -Art. 37, § 2º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.570/2013.	1.378,05
Grat. por Valoriz.e Assiduidade (GVA)Incorporada(20%) - Art. 36, § 3º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.797/2017.	1.102,44
TOTAL MENSAL	10.197,54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 25 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão e Inovação Central de Compras

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 19973.001454/2025-95

Processo seletivo CMCA nº 07007/2026

Pelo presente instrumento, eu, **45.411.075 MAGNO ROSA DIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.411.075/0001-01**, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), declaro estar ciente e concordar integralmente com todas as disposições do Edital e seus anexos, referentes ao Credenciamento nº 03/2025, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações assumidas, sob as penas da lei. Declaro que todas as informações e documentos apresentados no credenciamento e durante o processo de contratação são verdadeiros e legítimos e estão de acordo com a necessidade do órgão comprador. Atesto que os preços cotados incluem todos os custos necessários para a execução dos serviços, abrangendo tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do objeto. Declaro, ainda, que não haverá solicitação de acréscimos sob qualquer título, garantindo que os serviços serão prestados sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador. Ratifico que a presente contratação não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício com o órgão comprador. Por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, 27 de agosto de 2026.

(Assinatura do Microempreendedor Individual)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Controladoria Geral Municipal

RESOLUÇÃO CONGEM Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Classificação de Riscos do ciclo da despesa e de atuação seletiva da Controladoria-Geral do Município, define o método único de classificação, o Nível de Risco e suas faixas, o Catálogo de Baixo Risco e os critérios de priorização das atividades de auditoria e fiscalização, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026 (Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno — LOSCI), em especial o art. 8º, inciso X, e o parágrafo único, e o art. 19, e os Decretos Municipais nº 4.327, de 2026, e nº 4.328, de 2026, em especial o art. 8º deste último, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de manutenção de sistema de controle interno integrado, incumbido da comprovação da legalidade e da avaliação de resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as atividades de auditoria e fiscalização exercidas pela Controladoria-Geral do Município serão planejadas e executadas de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, não lhe competindo a revisão integral de todos os atos administrativos, mas a cobertura proporcional ao risco, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 4.328, de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, comete à Controladoria-Geral do Município a competência para expedir atos normativos, na forma de resoluções e instruções normativas, para disciplinar procedimentos de controle interno, gestão de riscos e auditoria;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, atribui à Controladoria-Geral do Município a competência para regulamentar os procedimentos de controle interno, gestão de riscos e auditoria, dotando seus atos de eficácia vinculante e de prevalência técnica sobre as normas internas dos demais órgãos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, adota o modelo das Três Linhas de Defesa (art. 3º), atribuindo às Unidades de Gestão, Execução e Controle (UGEC) a primeira linha, às Unidades de Conformidade e Controle (UCC) a segunda linha e à Controladoria-Geral do Município, como Unidade Central de Controle Interno (UCCI), a terceira linha;

CONSIDERANDO a necessidade de um método único e uniforme de classificação de riscos, aplicável a toda despesa pública e independente da natureza do objeto, que oriente, de forma proporcional, a intensidade do controle dedicado a cada despesa;

CONSIDERANDO que a classificação de risco subsidia tanto o dimensionamento da fiscalização e o controle concomitante, na execução, quanto a priorização das auditorias programadas no Plano Anual de Auditoria Interna Governamental (PAINT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Classificação de Riscos do ciclo da despesa e de atuação seletiva da Controladoria-Geral do Município, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I — **Despesa:** a despesa pública tomada em seu ciclo, do planejamento à execução, liquidação e pagamento, qualquer que seja a sua natureza, unidade de análise sobre a qual incide a classificação de risco;

II — **Classificação de risco:** o método único pelo qual se mede o grau de exposição de cada despesa e se orienta a intensidade do controle a ela dedicado;

III — **Nível de Risco (NR):** o resultado do método de classificação, que enquadra a despesa em uma faixa de risco e ordena a sua prioridade de controle;

IV — **Risco Intrínseco:** um dos três critérios de entrada do método, que mede a probabilidade de desvios, falhas ou passivos antes da incidência dos controles, não se confundindo com o Nível de Risco;

V — **Atuação seletiva:** o exercício das competências de auditoria e fiscalização de forma proporcional ao risco, com base em materialidade, risco e relevância, dispensada a revisão integral dos atos administrativos;

VI — **Catálogo de Baixo Risco:** o rol de despesas presumidamente de baixo risco, cujo enquadramento determina o desfecho de baixo risco sem dispensar a apuração do Nível de Risco, na forma do Capítulo III.

Art. 3º A classificação de risco é o tronco comum da atuação da Controladoria-Geral do Município: um método único, aplicável a toda despesa pública, cujo resultado orienta a intensidade do controle, qualquer que seja a natureza da despesa. O que varia, conforme o tipo de despesa, é o tratamento dado ao resultado da classificação, disciplinado no respectivo manual de procedimentos.

CAPÍTULO II — DO MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO E DO NÍVEL DE RISCO

Art. 4º O Nível de Risco da despesa é apurado a partir de três critérios de entrada, cada qual expresso por uma nota inteira de 1 (um) a 5 (cinco):

I — **Materialidade:** dimensão econômico-financeira da despesa, critério medido pela proporção entre o valor da despesa e o orçamento do Poder Executivo municipal;

II — **Relevância:** dimensão qualitativa do impacto, critério avaliado segundo o impacto social, político ou administrativo decorrente da falha ou descontinuidade do objeto;

III — **Risco Intrínseco:** probabilidade de ocorrência de desvios, falhas ou passivos durante a execução, critério avaliado segundo a vulnerabilidade do objeto, a complexidade da execução e a confiabilidade do fornecedor.

§ 1º A Materialidade é medida de forma relativa, pela razão entre o valor da despesa, sempre tomado na base de doze meses, e o orçamento global do Poder Executivo, e é apurada uma única vez, no crivo inicial, não se recalculando por prorrogação ou aditivo.

§ 2º A Relevância e o Risco Intrínseco são avaliados por réguas de preponderância e acumulação, segundo as quais a presença de um único elemento mais grave situa a nota no nível correspondente e o concurso de vários elementos de menor peso pode, somado, elevá-la.

Art. 5º As três notas compõem os dois eixos da matriz de risco:

I — **Eixo do Impacto** (consequência), resultante da soma da Materialidade e da Relevância;

II — **Eixo da Probabilidade**, correspondente ao Risco Intrínseco.

Art. 6º O Nível de Risco é obtido pela fórmula:

Nível de Risco (NR) = (Materialidade + Relevância) × Risco Intrínseco

§ 1º O Nível de Risco varia de 2 (dois) a 50 (cinquenta) e enquadra a despesa em uma das seguintes faixas:

I — **Baixo Risco:** NR de 2 a 14;

II — **Médio Risco:** NR de 15 a 24;

III — **Alto Risco:** NR de 25 a 50.

§ 2º O valor real do Nível de Risco ordena a prioridade dentro de cada faixa, para os fins de priorização de que trata o Capítulo IV.

Art. 7º O Nível de Risco cumpre dupla função:

I — **função imediata**, ao subsidiar o dimensionamento da estrutura de fiscalização a ser designada pela UGEC e ao graduar a intensidade do controle concomitante da Controladoria-Geral do Município durante a execução, definindo, por faixa, se haverá auditoria concomitante e com que rigor, bem como as recomendações preventivas;

II — **função diferida**, ao enquadrar cada despesa em uma ordem de prioridade que subsidia a seleção das auditorias do Plano Anual de Auditoria Interna Governamental (PAINT).

Art. 8º Os cortes percentuais da régua de Materialidade, as régua de preponderância da Relevância e do Risco Intrínseco e a matriz de pontuação são parâmetros calibráveis, detalhados no respectivo manual de procedimentos e revisáveis por ato da Controladoria-Geral do Município, em razão da realidade orçamentária e da carteira de contratos do Município, independentemente de alteração desta Resolução.

CAPÍTULO III — DO CATÁLOGO DE BAIXO RISCO

Art. 9º Fica instituído o Catálogo de Baixo Risco, rol de despesas que, por suas características, são presumidamente de baixo risco.

§ 1º A presunção de baixo risco é relativa, podendo ser afastada de forma fundamentada quando elementos concretos indicarem exposição superior.

§ 2º O enquadramento no Catálogo determina o desfecho de baixo risco, mas **não dispensa a apuração do Nível de Risco**: toda despesa submetida à classificação é pontuada na forma do Capítulo II, e o Nível de Risco apurado é registrado para fins de memória, ordenação e priorização das atividades de auditoria e fiscalização.

§ 3º O Catálogo compreende dois grupos:

I — despesas decorrentes de contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de baixa exposição;

II — obrigações legais que não decorrem de ajuste de vontade com fornecedor, tais como tributos, contribuições e demais encargos de natureza compulsória.

§ 4º O rol concreto das despesas integrantes de cada grupo do Catálogo é detalhado no respectivo manual de procedimentos e revisável por ato da Controladoria-Geral do Município, independentemente de alteração desta Resolução.

CAPÍTULO IV — DA ATUAÇÃO SELETIVA E DA PRIORIZAÇÃO

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município exerce suas competências de auditoria e fiscalização de forma seletiva, com base em materialidade, risco e relevância, não lhe competindo a revisão integral de todos os atos administrativos, mas a cobertura proporcional ao risco, dentro da capacidade operacional de cada exercício.

Art. 11. O Nível de Risco orienta a priorização das auditorias programadas, observada a seguinte ordem:

I — as despesas de Alto Risco são prioritárias na seleção;

II — as despesas de Médio Risco são selecionadas conforme a disponibilidade operacional, após atendidas as de Alto Risco;

III — as despesas de Baixo Risco não são objeto de seleção prioritária, sem prejuízo de verificação por amostragem ou por reincidência.

Art. 12. Dentro de uma mesma faixa de risco, a despesa cujo processo registre recomendação da Controladoria-Geral do Município não atendida tem precedência na seleção das

auditorias programadas, na forma do rito de monitoramento de recomendações.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O detalhamento operacional do método de classificação, das réguas, da matriz e do Catálogo de Baixo Risco, bem como os formulários correspondentes, são disciplinados no respectivo manual de procedimentos, editado na forma da Resolução que institui a regulamentação por manuais.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Controlador-Geral do Município

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Xavier Dos Santos Santiago, Secretário Municipal**, em 03/08/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083797** e o código CRC **A69DDA0F**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Controladoria Geral Municipal

RESOLUÇÃO CONGEM Nº 02, DE 31 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO CONGEM Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2026

Institui o rito de emissão, registro e monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município, define o Plano de Providências, o dever de resposta da unidade destinatária e o escalonamento por inércia, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026 (Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno — LOSCI), em especial o art. 8º, incisos IX e X, e o art. 19, e os Decretos Municipais nº 4.327, de 2026, e nº 4.328, de 2026, em especial o art. 10 deste último, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de manutenção de sistema de controle interno integrado, incumbido da avaliação dos resultados da gestão quanto à eficácia, eficiência e economicidade, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município alertar formalmente a autoridade competente e recomendar as medidas corretivas cabíveis sempre que constatar situações que possam ensejar dano ao erário, descumprimento de normas legais ou riscos relevantes, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026;

CONSIDERANDO que a efetividade do controle interno depende do acompanhamento do cumprimento das recomendações, de modo a assegurar que a constatação técnica se converta em correção concreta;

CONSIDERANDO que a recomendação da Controladoria-Geral do Município, de natureza orientativa e indutora de conformidade, gera para a unidade destinatária o dever de resposta — de adesão ou de justificativa fundamentada —, sem que a sua emissão obste, por si, o regular fluxo da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 10 do Decreto Municipal nº 4.328, de 2026, remete a ato normativo da Controladoria-Geral do Município o procedimento de ciência formal ao Prefeito Municipal nas hipóteses de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a conveniência de inaugurar a sistemática de monitoramento por meio de rito proporcional e gradual, que privilegie a cooperação e a correção dialogada, reservando o escalonamento às hipóteses de inércia injustificada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução institui o rito de emissão, registro e monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I — **Recomendação:** a manifestação técnica da Controladoria-Geral do Município que indica medida de correção, mitigação de risco ou aperfeiçoamento de procedimento, veiculada por nota, parecer, despacho, relatório de auditoria ou nota de auditoria concomitante;

II — **Dever de resposta:** a obrigação da unidade destinatária de se manifestar sobre a recomendação, aderindo a ela ou apresentando justificativa fundamentada, no prazo desta Resolução;

III — **Plano de Providências (PP):** o instrumento pelo qual a unidade descreve as ações de adequação, indica os responsáveis e estabelece os prazos de cumprimento de cada recomendação a que adere;

IV — **Monitoramento:** o acompanhamento, pela Controladoria-Geral do Município, do cumprimento das recomendações e dos Planos de Providências, até o seu desfecho.

CAPÍTULO II — DA EMISSÃO E DO REGISTRO

Art. 3º As recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município são registradas em controle próprio, com a identificação do processo, da unidade destinatária, do objeto e da data, de modo a permitir a rastreabilidade e o acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 4º A recomendação é comunicada formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade destinatária, a quem incumbe o dever de resposta.

CAPÍTULO III — DO DEVER DE RESPOSTA E DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 5º Cientificada a recomendação, o dirigente máximo do órgão ou entidade tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para:

I — aderir à recomendação e apresentar o respectivo Plano de Providências; ou

II — apresentar justificativa técnica fundamentada para o não acolhimento, total ou parcial, da recomendação.

§ 1º O Plano de Providências conterá, no mínimo, a descrição das ações de adequação, a identificação nominal dos responsáveis por cada ação e o cronograma com o prazo final de conclusão.

§ 2º O prazo de conclusão previsto no Plano de Providências não excederá 90 (noventa) dias corridos, salvo justificativa técnica fundamentada e formalmente aceita pela Controladoria-Geral do Município.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município analisará o Plano de Providências e a justificativa eventualmente apresentada, podendo acolhê-los, determinar adequações ou, de forma fundamentada, manter a recomendação.

Art. 6º A recomendação não obsta, por si, o regular fluxo de liquidação e pagamento da despesa, salvo determinação expressa fundada em ilegalidade ou irregularidade que o justifique nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV — DO MONITORAMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Durante a execução do Plano de Providências, a Controladoria-Geral do Município acompanha o seu cumprimento, podendo solicitar evidências parciais de adequação.

Art. 8º Concluído o prazo do Plano de Providências, a unidade encaminha à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as evidências do cumprimento.

Art. 9º Verificada a conformidade, a Controladoria-Geral do Município certifica o atendimento da recomendação e promove o arquivamento do monitoramento.

Art. 10. O monitoramento observa a prioridade por faixa de risco, na forma da Política de Classificação de Riscos:

I — as recomendações relativas a despesas de Alto Risco têm acompanhamento prioritário;

II — as recomendações relativas a despesas de Médio Risco têm acompanhamento conforme a disponibilidade operacional, após atendidas as de Alto Risco;

III — as despesas de Baixo Risco não são objeto de acompanhamento prioritário, sem prejuízo de verificação por amostragem ou por reincidência.

CAPÍTULO V — DA INÉRCIA E DO ESCALONAMENTO

Art. 11. Caracteriza inércia injustificada:

I — a ausência de resposta no prazo do art. 5º;

II — o descumprimento dos prazos do Plano de Providências aprovado;

III — a apresentação de evidências que não demonstrem o efetivo cumprimento da recomendação.

Art. 12. Caracterizada a inércia, a Controladoria-Geral do Município reitera a recomendação ao dirigente máximo, assinando-lhe novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização ou a justificativa.

Art. 13. Persistindo a inércia injustificada, e tratando-se de ocorrência passível de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria-Geral do Município dará ciência formal e plena ao Prefeito Municipal do inteiro teor do relatório de achados, concomitantemente à comunicação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4.328, de 2026, e do art. 6º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026.

§ 1º A ciência formal ao Prefeito Municipal assegura, no mínimo, o encaminhamento do inteiro teor do relatório de achados e a confirmação de recebimento pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro será instruída com o relatório circunstanciado dos achados, o plano de ação proposto ou a notificação do prazo para a sua apresentação e os demais elementos necessários ao exercício do controle externo.

§ 3º O escalonamento de que trata este artigo não diminui a responsabilidade individual dos agentes públicos envolvidos, nem impede a adoção imediata das providências cautelares cabíveis.

Art. 13-A. Persistindo a inércia injustificada quando a ocorrência **não** se enquadrar nas hipóteses de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria-Geral do Município:

I — caracterizará o descumprimento injustificado de manifestação de controle interno de efeito vinculante, que configura infração funcional e sujeita o agente público responsável às sanções previstas no art. 19, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026;

II — dará ciência formal ao dirigente máximo do órgão ou entidade e à autoridade hierarquicamente superior, para a adoção das providências de sua competência;

III — representará à autoridade competente para a apuração de responsabilidade funcional, quando os elementos indicarem a existência de falta disciplinar.

Parágrafo único. As providências deste artigo aplicam-se sem prejuízo da reclassificação da ocorrência para a hipótese do art. 13, caso fatos supervenientes a tornem passível de comunicação ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os modelos do Plano de Providências e dos demais instrumentos desta Resolução serão disponibilizados por ato da Controladoria-Geral do Município.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Controlador-Geral do Município

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Xavier Dos Santos Santiago, Secretário Municipal**, em 03/08/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083830** e o código CRC **A512494A**.

Referência: Processo nº CAS-040206/000009/2026

SEI nº 00083830

Rua Padre Anchieta , Nº 205, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Controladoria Geral Municipal

RESOLUÇÃO CONGEM Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO CONGEM Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2026

Institui a sistemática de regulamentação dos procedimentos de controle interno por meio de manuais no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Casimiro de Abreu, confere-lhes natureza de ato normativo e força regulamentar, reafirma o efeito vinculante e a prevalência técnica dos atos e manifestações da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026 (Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno — LOSCI), em especial o art. 8º, inciso X, e o art. 19, e os Decretos Municipais nº 4.327, de 2026, e nº 4.328, de 2026, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de manutenção de sistema de controle interno integrado, incumbido da comprovação da legalidade e da avaliação de resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, comete à Controladoria-Geral do Município a competência para expedir atos normativos, na forma de resoluções e instruções normativas, para disciplinar procedimentos de controle interno, gestão de riscos e auditoria;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, atribui à Controladoria-Geral do Município a competência para expedir resoluções e instruções normativas que **regulem** os procedimentos de controle interno, gestão de riscos e auditoria, dotando-as de eficácia vinculante e de prevalência técnica sobre as normas internas dos demais órgãos;

CONSIDERANDO que essa competência regulamentar, em matéria de procedimentos de controle interno, é própria e privativa da Controladoria-Geral do Município, não competindo aos demais órgãos e entidades dispor sobre a matéria de modo diverso do nela estabelecido;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, adota o modelo das Três Linhas de Defesa (art. 3º), atribuindo às Unidades de Gestão, Execução e Controle (UGEC) a primeira linha, às Unidades de Conformidade e Controle (UCC) a segunda linha e à Controladoria-Geral do Município, como Unidade Central de Controle Interno (UCCI), a terceira linha;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir aos procedimentos de controle interno uma forma normativa única, uniforme, autossuficiente e orientada ao agente que os executa, superando a dispersão das normas editadas de forma fragmentária ao longo do tempo;

CONSIDERANDO que o manual de procedimentos é instrumento dirigido ao usuário — o agente das primeira e segunda linhas que executa a gestão, a execução e a conformidade dos atos —,

devendo descrever o fazer de cada papel de modo completo e autossuficiente, sem depender de remissão a outros manuais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, confere aos atos normativos e às manifestações técnicas da Controladoria-Geral do Município eficácia vinculante e prevalência técnica sobre as normas internas dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta (art. 19, § 1º), inclusive na parametrização de sistemas informatizados de gestão e controle (Decreto Municipal nº 4.328, de 2026, art. 18, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o efeito vinculante dos atos da terceira linha de defesa há de conciliar-se com a sua natureza de controle — orientativa, indutora de conformidade e seletiva —, de modo que vincular o procedimento não se confunde com homologar o ato de gestão nem com obstar o regular fluxo de liquidação e pagamento da despesa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução institui a sistemática de regulamentação dos procedimentos de controle interno por meio de manuais, confere-lhes natureza de ato normativo e força regulamentar e reafirma o efeito vinculante e a prevalência técnica dos atos e das manifestações técnicas da Controladoria-Geral do Município, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I — **Manual de procedimentos:** ato normativo de caráter regulamentar, editado pela Controladoria-Geral do Município sob a sistemática instituída por esta Resolução, que regulamenta, de forma completa e autossuficiente, o procedimento de controle interno de uma determinada matéria, dirigido ao agente público que o executa;

II — **Usuário do manual:** o agente das primeira e segunda linhas de defesa responsável pela gestão, pela execução e pela conformidade dos atos, a quem o manual se dirige;

III — **Manifestação técnica:** o pronunciamento da Controladoria-Geral do Município no exercício do controle interno, expedido sob a forma de nota, parecer, despacho, recomendação ou relatório.

Art. 3º Compete privativamente à Controladoria-Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno, regulamentar os procedimentos em matéria de controle interno, gestão de riscos e auditoria, não competindo aos demais órgãos e entidades dispor sobre a matéria de modo diverso do estabelecido nesta Resolução e nos manuais dela decorrentes.

CAPÍTULO II — DA SISTEMÁTICA DE REGULAMENTAÇÃO POR MANUAIS

Art. 4º Os procedimentos de controle interno do Município são regulamentados por manuais de procedimentos, editados pela Controladoria-Geral do Município sob a sistemática instituída por esta Resolução, que constituem a forma normativa preferencial para a modelagem dos ritos, dos fluxos e dos instrumentos de controle.

§ 1º O manual de procedimentos, uma vez editado sob esta sistemática, possui natureza de ato normativo de caráter regulamentar e produz, no seu âmbito, os efeitos vinculantes e a prevalência técnica de que trata o art. 7º desta Resolução, independentemente de ato de aprovação específico para cada manual.

§ 2º A regulamentação por manuais alcança tanto as matérias já disciplinadas quanto as que vierem a ser objeto de manual próprio, segundo a conveniência técnica e a evolução das atividades de controle, dispensada a alteração desta Resolução para a edição de novos manuais.

Art. 5º O manual de procedimentos observará as seguintes diretrizes de elaboração:

I — **autossuficiência:** cada manual regulamenta integralmente o procedimento de sua matéria, sem condicionar a sua compreensão ou aplicação à remissão a outro manual;

II — **orientação ao usuário:** o manual descreve o fazer de cada papel na linguagem e na perspectiva do agente que o executa;

III — observância da base normativa: o manual ancora-se na Constituição da República, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, e nos Decretos Municipais nº 4.327 e nº 4.328, de 2026, e nesta Resolução;

IV — rastreabilidade: o manual identifica os instrumentos, formulários e atos por ele instituídos, de modo a permitir o controle de versões e a auditoria de sua aplicação.

Art. 6º Os manuais de procedimentos, seus anexos e formulários poderão ser editados, revistos e atualizados por ato da Controladoria-Geral do Município, sempre que a evolução das atividades de controle, a legislação superveniente ou a realidade administrativa do Município o exigirem, independentemente de alteração desta Resolução.

CAPÍTULO III — DO EFEITO VINCULANTE E DA SUA CONCILIAÇÃO

Art. 7º Os manuais de procedimentos e as manifestações técnicas da Controladoria-Geral do Município possuem eficácia vinculante e prevalência técnica sobre as normas internas dos demais órgãos e entidades, na forma do art. 19, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, sendo de observância obrigatória, inclusive na parametrização dos sistemas informatizados de gestão e controle.

Art. 8º O efeito vinculante de que trata o art. 7º incide sobre o procedimento — o dever de observar os ritos, os fluxos, os prazos e os instrumentos regulamentados nos manuais e de adotar as providências decorrentes das manifestações técnicas — e concilia-se com a natureza orientativa, indutora de conformidade e seletiva do controle de terceira linha, de modo que:

I — vincular o procedimento não constitui homologação do ato de gestão, nem importa juízo de aprovação ou de revisão do mérito da contratação ou da despesa, que permanecem na esfera de competência e de responsabilidade das primeira e segunda linhas de defesa;

II — vincular o procedimento não obsta, por si, o regular fluxo de liquidação e pagamento da despesa, salvo expressa determinação fundada em ilegalidade ou irregularidade que o justifique nos termos da legislação;

III — a manifestação técnica que veicule recomendação dirige-se ao aperfeiçoamento dos procedimentos das primeira e segunda linhas, sujeitando-se o seu cumprimento ao rito de monitoramento próprio.

Art. 9º O descumprimento injustificado dos manuais de procedimentos e das manifestações técnicas vinculantes configura infração funcional e sujeita o agente público responsável às sanções previstas no art. 19, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 67, de 2026, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os manuais de procedimentos editados pela Controladoria-Geral do Município e vigentes na data de publicação desta Resolução ficam por ela recepcionados e ratificados, integrando a sistemática ora instituída e passando a gozar da natureza de ato normativo e da força regulamentar nela previstas, independentemente de reedição.

Art. 11. Os procedimentos de controle interno relativos à classificação de risco do ciclo da despesa e à atuação seletiva da Controladoria-Geral do Município são regulamentados no respectivo manual de procedimentos, na forma desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Controlador-Geral do Município